

LEI Nº 386

DATA: 15/I/1968

SÚMULA: Concede dispensa de multa e juros de móra

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 386

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento de multa e juros de móra, todos os contribuintes de impostos e taxas Municipais, em atraso com a Prefeitura, que satisfizerem o pagamento dos mesmos, até o dia 31 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, após sua oficial publicação, a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Janeiro de 1968.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal